



## RESOLUÇÃO No 001/2016

Estabelece normas para a gestão e funcionamento de Laboratórios na Faculdade de Tecnologia na Universidade Federal do Amazonas.

A DIRETORA DA FACULDADE DE TECNOLOGIA DA UFAM e PRESIDENTE DO CONSELHO DEPARTAMENTAL DA FACULDADE DE TECNOLOGIA DA UFAM, no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** a necessidade de serem definidos parâmetros normativos para as práticas de gestão e utilização de Laboratórios da Faculdade de Tecnologia da UFAM, com vistas ao aperfeiçoamento da gestão e o planejamento desta Unidade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de serem fixadas diretrizes para elaboração dos Regimentos Internos dos Laboratórios da Faculdade de Tecnologia da Universidade Federal do Amazonas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se definir a figura do responsável pelo funcionamento de cada laboratório da FT;

**CONSIDERANDO** o que prevê a legislação pertinente acerca da matéria versada,

**RESOLVE:**

### Capítulo 1: Disposições Gerais

**Art. 1º** - A presente Resolução tem por finalidade disciplinar a gestão e o funcionamento dos laboratórios da Faculdade de Tecnologia (FT) / UFAM com vistas ao aperfeiçoamento das práticas de gestão e funcionamento dos mesmos.

§ 1º - Os laboratórios da FT/UFAM são espaços físicos e/ou virtuais de suporte ao desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão, prioritariamente nas áreas de conhecimento dos cursos de graduação e pós-graduação dessa unidade acadêmica.

§ 2º - As disposições e diretrizes desta Resolução aplicam-se a todos os laboratórios atualmente existentes na FT/UFAM e àqueles que venham a ser criados nessa unidade acadêmica.



**Art. 2º** - Todas as atividades desenvolvidas pelos laboratórios da FT/UFAM, inclusive a prestação de serviços, devem estar obrigatoriamente previstas e institucionalizadas nas instâncias competentes dessa universidade, por meio da devida aprovação de:

- a) projeto pedagógico de curso de graduação;
- b) programa de pós-graduação;
- c) projeto de pesquisa;
- d) projeto ou programa de extensão;
- e) propostas e ações contempladas por editais internos ou externos.

## **Capítulo 2: Criação de Novos Laboratórios**

**Art. 3º** - A criação de laboratórios na Faculdade de Tecnologia segue os padrões normativos aplicados à espécie, observadas, contudo, as condições a seguir:

- a) Ser demandado por Curso de Graduação, desde que devidamente previsto no Projeto Pedagógico do Curso, ou por curso de Pós-Graduação;
- b) Constituir-se em estrutura de suporte a atividades de ensino, e/ou pesquisa e/ou extensão.

Parágrafo Único - Novas demandas por laboratórios devem-se harmonizar com a estrutura de laboratórios existentes, cabendo à Direção da Unidade avaliar essa compatibilidade e planejar a adequação de atividades laboratoriais novas à outras já instaladas, com encaminhamento de proposta ao CONDEP/FT a fim de que delibere acerca dessa proposta.

**Art. 4º** - A proposta de criação de laboratórios na FT/UFAM deve conter, no mínimo:

- a) Nome do laboratório;
- b) Objetivo(s) e justificativa;
- c) Características gerais tais como atividades, equipe, espaço físico ou virtual e instalações, equipamentos, materiais, dentre outras.
- d) Indicações do(s) gestor(es).

Parágrafo Único - Poderão ser indicados como gestores dos laboratórios da FT/UFAM docentes ou técnico-administrativos de nível superior que possuam vínculo funcional com essa universidade.





### Capítulo 3: Estrutura Organizacional, Atribuições e Competências

**Art. 5º** - Os laboratórios da FT/UFAM estão vinculados à Direção dessa unidade acadêmica e a equipe de cada laboratório poderá ser composta pelo(s) gestor(es), professores, técnico-administrativos e auxiliares técnicos.

Parágrafo único - A equipe mínima de cada laboratório deverá ser composta por um gestor e um técnico, ambos com vínculo funcional com essa universidade.

**Art. 6º** - Até 30 (trinta) dias após a data do ato de criação do laboratório na FT/UFAM, a Direção dessa unidade acadêmica nomeará seu(s) gestor(es), conforme constar na proposta de criação do laboratório encaminhada pelo curso de graduação ou de pós-graduação e aprovada pelo Conselho Departamental da FT/UFAM (CONDEP/FT).

§ 1º - O mandato dos gestores de laboratório será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução mediante consulta ao departamento acadêmico de vinculação desse laboratório.

§ 2º - A nomeação de novos gestores dos laboratórios atualmente existentes na FT/UFAM também seguirá o trâmite estabelecido no *caput* deste artigo, a partir de indicação do curso de graduação ou de pós-graduação de vinculação do laboratório, homologada pelo CONDEP/FT.

§ 3º - A carga horária do gestor de laboratório da FT/UFAM, no caso de ser um docente, será de 5 (cinco) horas semanais. No caso de ser um técnico, de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 7º** - Compete ao gestor de laboratório da FT/UFAM:

- a) Realizar o planejamento de atividades do laboratório;
- b) Informar à Direção da Faculdade de Tecnologia as demandas por recursos humanos e materiais, necessárias à operacionalização e manutenção do laboratório;
- c) Elaborar o Regimento Interno do Laboratório, quando inexistente;
- d) Propor e encaminhar alterações no Regimento Interno do laboratório sob sua coordenação para aprovação no CONDEP/FT;
- e) Elaborar o Relatório Anual do Laboratório.
- f) Representar o laboratório, delegando essa representação a outro membro da equipe quando couber.



**Art. 8º** - Compete aos técnicos que compõem a equipe do laboratório:

- a) Auxiliar o Coordenador em suas atividades, conservando a estrutura física, de equipamento e de material do laboratório;
- b) Realizar manutenção preventiva de máquinas e equipamentos;
- c) Providenciar manutenção corretiva dos equipamentos ou executá-la, caso possua qualificação e recursos adequados;
- d) Realizar inventário semestral;
- e) Realizar procedimentos operacionais padrão;
- f) Controlar o acesso do público ao laboratório;
- g) Controlar o estoque de material consumível;
- h) Solicitar a aquisição e manutenção de equipamentos de laboratório, com a aprovação do coordenador de laboratório.

**Art. 9º** - Anualmente os laboratórios devem encaminhar ao CONDEP/FT, para análise e aprovação, relatório que contenha as seguintes informações:

- a) Relação com inventário atualizado de máquinas, equipamentos, ferramentas e materiais consumíveis;
- b) Cópias de solicitações efetuadas à Direção da FT realizadas no período corrente;
- c) Cópias das notas fiscais dos serviços e materiais adquiridos no período corrente;
- d) Indicadores de uso por disciplinas, projetos de pesquisa e atividades de extensão realizadas no laboratório;
- e) Parecer com metas atingidas no período corrente, avaliação de dificuldades e planejamento para o ano seguinte;
- f) Previsões para expansão, reforma e alteração de layout, caso ocorra.

#### **Capítulo 4: Diretrizes para Elaboração de Regimentos Internos**

**Art. 10º** - Os regimentos internos dos laboratórios da FT devem ser referenciados e consonantes com os regimentos superiores da UFAM;

**Art. 11º** - A elaboração do Regimento Interno, quando inexistente, ou de sua revisão é de responsabilidade do gestor do laboratório.





**PODER EXECUTIVO  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL AMAZONAS  
FACULDADE DE TECNOLOGIA  
DIRETORIA**

Parágrafo Único - Cada gestor tem o prazo de 60 (trinta) dias para elaborar o Regimento Interno, a contar da data de sua nomeação.

**Art. 12°** - Para entrar em vigor, o Regimento Interno do Laboratório deve ser aprovado pelo CONDEP/FT no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data em que a proposta for protocolada neste Conselho.

**Art. 13°** - Os Regimentos Internos dos laboratórios vinculados à Faculdade de Tecnologia da Universidade Federal do Amazonas devem apresentar a descrição pormenorizada de sua estruturação e forma de operação quanto a:

- a) Finalidade;
- b) Atividades prioritárias;
- c) Caracterização dos usuários;
- d) Meios de acesso;
- e) Estrutura física;
- f) Medidas de Segurança pessoal, patrimonial, ambiental;
- g) Manutenção de equipamentos.

§1° - Quanto à finalidade do Laboratório, o Regimento Interno deve enquadrar as atividades do laboratório em ensino de graduação, ensino de pós-graduação, pesquisa e/ou extensão, e necessariamente priorizar a realização de suas atividades nesta ordem;

§2° - Quanto às atividades prioritárias do laboratório, o Regimento Interno deve:

- a) Apresentar as atividades prioritárias às quais se volta o laboratório, relacioná-las à sua finalidade e justificar sua adequação ao departamento ao qual pertence;
- b) Descrever o planejamento semestral para utilização do laboratório, que contenha horários de funcionamento, incluindo os horários não regulares;
- c) Apresentar os procedimentos desejáveis e as recomendações voltadas à utilização e ao manuseio dos equipamentos e materiais do laboratório, além das responsabilidades e restrições previstas aos seus usuários;
- d) Apresentar as condutas desejadas, para a boa conservação do ambiente do laboratório e para o bom convívio de seus usuários, dentre as quais as relativas à possibilidade de perturbação à realização de atividades, à preservação de equipamentos e do mobiliário, à permissão ou restrição de acesso de materiais externos;
- e) Apresentar os procedimentos de controle, voltados à garantia do cumprimento das formas de utilização por ele estabelecidas.



**PODER EXECUTIVO  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL AMAZONAS  
FACULDADE DE TECNOLOGIA  
DIRETORIA**

§3º - Quanto aos usuários previstos para utilizar o laboratório, o Regimento Interno deve:

- a) Especificar os usuários previstos para o laboratório, e classifica-los segundo sua vinculação com a Faculdade de Tecnologia da UFAM. Os usuários devem ser classificados em público interno, como professores, alunos, funcionários e/ou público externo autorizado, dentre outros;
- b) Estabelecer as atribuições individuais de cada um dos responsáveis pelo laboratório, em específico de Professores, do Técnico de Laboratório, do monitor, do aluno bolsista, do aluno voluntário, dentre outros.

§4º - Quanto aos meios de acesso ao laboratório, o Regimento Interno deve apresentar as formas de acesso ao laboratório, bem como os procedimentos voltados ao seu controle;

§5º - Quanto à estrutura física, o Regimento Interno deve apresentar a descrição física do laboratório, seu layout, e um inventário que contenha bens e insumos de que dispõe;

§6º - Quanto às medidas de segurança pessoal, patrimonial e ambiental, o Regimento Interno deve:

- a) Estabelecer as medidas voltadas à segurança pessoal dos usuários do laboratório, e definir os Equipamentos de Proteção Coletiva e Equipamentos de Proteção Individual necessários em quantidade e qualidade adequadas, segundo normas de segurança em vigor, para realização de suas atividades;
- b) Prever o controle das fichas de identificação de produtos químicos;
- c) Especificar o modo como os seus efluentes serão descartados, em acordo com normas de segurança em vigor.

§7º - Quanto à manutenção de equipamentos do laboratório, o Regimento Interno deve apresentar procedimentos para a execução de manutenção corretiva e preventiva, dentre outras que possam ser demandadas pelas práticas do laboratório.

Parágrafo Único - As alterações dos Regimentos dos Laboratórios devem ser aprovadas pelo CONDEP/FT.



PODER EXECUTIVO  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL AMAZONAS  
FACULDADE DE TECNOLOGIA  
DIRETORIA

---

### Capítulo 5: Disposições Transitórias

**Art. 14** - Após publicação dessa resolução, a Direção da FT/UFAM deverá nomear os atuais gestores dos laboratórios já existentes nessa unidade acadêmica.

**Art. 15** - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo gestor do laboratório, em articulação com a Direção da FT/UFAM.

**Art. 16** - A presente Resolução entra em vigor na presente data.

Manaus, 03 de fevereiro de 2016.

A assinatura manuscrita em azul da Prof.ª Dr.ª Patrícia dos Anjos Braga Sá dos Santos.

**Prof.ª Dr.ª. Patrícia dos Anjos Braga Sá dos Santos**

Presidente do Conselho Departamental da Faculdade de Tecnologia da Universidade Federal do Amazonas